

# Prefeitura Municipal

de



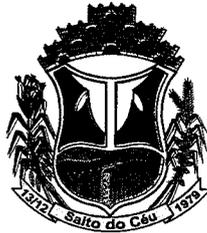
## Salto do Céu - MT

Processo Nº Lei nº 196/99

Assunto: Autoriza o poder Executivo a proceder  
Contratação.

Parte Interessada: Prefeitura Municipal Salto do Céu - MT

Data 30 de dezembro de 1999



AFIXADO EM  
30 / 12 / 99  
*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**

Vale do Cabaçal

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 196/99**

**SALTO DO CÉU - MT, 30 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A PROCEDER CONTRATAÇÃO”.**

O prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Raimundo José de Oliveira**, no usos de suas atribuições legais, conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal para as seguintes secretarias descritas abaixo:

- I – Secretaria de Saúde;**
- II – Secretaria de Obras;**
- III – Secretaria de Educação.**

Art. 2º Os contratados nas respectivas Secretarias exercerão as seguinte funções:

- I – Agente de Saúde – Programa de Agentes Comunitários;**
- II – Braçal, Guarda, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Motoniveladora, Fiscal de Tributos, Fiscal de Postura;**
- III – Zeladora.**

Parágrafo Único – As contratações efetuadas com base nesta Lei, só poderão ser dos contratados que tiverem os seus contratos fundamentados na Lei de n.º 179 de 23 de Julho de 1.999.

*[Handwritten signature]*



## **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**

Vale do Cabaçal

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica estabelecido o valor de RS 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais para os Agentes de Saúde (Programa de Agentes Comunitários) e de R\$ 270,00 (duzentos e setenta Reais) mensais para os Operadores de Máquinas Agrícolas.

Art. 4º Os contratados para trabalharem ao Programa de Agentes Comunitários não perceberão 13º salário e férias, nem licença prêmio e gratificações de qualquer espécie.

Art. 5º Os demais cargos relacionados no Art. 2º desta Lei, terão seus vencimentos fixados para o cargo idêntico ou assemelhado, integrantes do quadro de pessoal efetivo e de carreira do Município.

Art. 6º Os contratados para trabalharem como Braçal, Guarda, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Motoniveladora, Fiscal de Tributos, Fiscal de Postura Zeladora perceberão 13º salário e férias.

Art. 7º Os contratados terão os mesmos direitos dos efetivos.

Parágrafo Único – Não se aplica aos contratados com base nesta Lei:

**I – Licença Prêmio;**

**II – Gratificação de qualquer espécie.**

Art. 8º Os contratos efetuados com base nesta Lei terão vigência até 15 de Dezembro de 2.000.



**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**

Vale do Cabaçal

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no local de costume, ficando revogadas em especial a Lei n.º 179 de 23 de Julho de 1.999.

Salto do Céu –MT, 30 de Dezembro de 1.999.

